



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº **5930/2024** de prestação de serviços artísticos-culturais, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** e **30.285.701 JAINE FERREIRA DOS SANTOS**.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pelo Diretor de Ação Cultural **EDSON FRANÇA BUENO**, CPF/MF nº 274.215.549-04 e, de outro lado **30.285.701 JAINE FERREIRA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ/MF nº 30.285.701/0001-85, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 3877 ap. 406, Curitiba/PR, neste ato representada por **JAINE FERREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 069.217.889-97, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-257593/2024**, com base no Edital nº 097/2024 de Credenciamento para prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circo e técnicos artísticos e com fundamento no art. 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 701/2023, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços artísticos-culturais pela **CONTRATADA**, na área de música na modalidade Bandas/Grupos Vocais, para atender a programação do projeto “Mês da Consciência Negra”, que ocorrerá no mês de Novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento será por prazo determinado com início da vigência prevista para o dia 31/10/2024 e término previsto para o dia 16/12/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços, a **CONTRATADA** receberá a importância total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), relativa a 03



5930/2024

(três) atividades - ensaio/apresentação no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada.

Parágrafo primeiro

Sobre o pagamento acima mencionado serão deduzidos os descontos legais obrigatórios e o pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** de todas as suas obrigações.

Parágrafo segundo

Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá ser cadastrada no site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>. O acesso ao site será feito com os mesmos dados de login e senha utilizados para acessar o portal e-compras Curitiba.

Parágrafo terceiro

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339039.1.1.001
28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **CONTRATADA**:



5930/2024

I – realizar os serviços definidos na Cláusula Primeira, cumprindo rigorosamente com o cronograma e tema de trabalho definido pela **CONTRATANTE**;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;

III - responsabilizar-se pela legalidade da apresentação de trabalhos que utilizarem obra intelectual de terceiros, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº 9.610/98 pertinentes aos direitos do autor, bem como os bens protegidos pela propriedade industrial, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATANTE** de qualquer ônus nesse sentido;

IV – arcar com todas as despesas como materiais, equipamentos, taxas, e outros decorrentes da execução do objeto contratual;

V – comparecer às reuniões de planejamento designadas pela **CONTRATANTE**;

VI – autorizar a utilização e imagem do trabalho a ser realizado, para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio, internet), em eventos organizados pela **CONTRATANTE** e pela Prefeitura Municipal de Curitiba;

VII - responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que porventura venham a incidir sobre a execução do objeto;

VIII - autorizar o uso da imagem e voz, bem como cessão de direito autoral, nos termos da Lei Federal no 9610/98 e a publicação de seu trabalho em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do trabalho sem que lhe seja devido qualquer pagamento pela **CONTRATANTE**, respeitada a menção de sua autoria, certificando-se e afixando inclusive, a mesma cessão de todos os colaboradores e coautores;

IX – a **CONTRATADA** não terá vínculo trabalhista ou previdenciário com a **CONTRATANTE**;

X – estar ciente que é vedada a cessão ou transferência total ou parcial ou a subcontratação de terceiros para execução do objeto contratual;

XI – manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATANTE**:

- I – orientar a **CONTRATADA** no desenvolvimento de seu trabalho, prestando-lhe o suporte e as informações necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- II – acompanhar, avaliar e atestar o desenvolvimento e realização dos serviços.
- III - responsabilizar-se pela divulgação do evento/espetáculo/projeto nos padrões usualmente adotados em seus meios de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, pelas infrações cometidas, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, as sanções são as seguintes:

I – Advertência:

- a) Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** ou ao interesse público;
- b) Pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) será aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas;
- b) será obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do presente instrumento;
- c) o percentual a ser utilizado no presente instrumento será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato;
- d) a aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do presente instrumento com a aplicação de outras sanções, nos termos do § único do art. 162 da Lei Federal nº 14133/2021;
- e) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III – Impedimento de contratar:

- a) quando der causa à inexecução parcial do presente instrumento, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



5930/2024

- b) quando der causa à inexecução total do presente instrumento;
- c) Ensejar no atraso na execução ou na entrega total do presente instrumento.

Considera-se inexecução total do contrato:

- 1) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar:

- a) quando prestar declaração falsa;
- b) praticar atos fraudulentos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12846/2013.

Parágrafo único

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do presente instrumento ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor, Carlos Lauriano Lime Filho, matrícula nº 189.734 e como suplente a servidora, Denise Silveira Pequeno, matrícula nº 189.739, para o exercício das atribuições constantes no artigo 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

5930/2024

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, 31 de outubro de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO:40362124949
4949

Digitally signed by ANA CRISTINA DE CASTRO:40362124949
DN: cn=ANA CRISTINA DE CASTRO:40362124949, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=acastro@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.10.31 10:08:52 -03'00'

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY:81308310900

Digitally signed by CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY:81308310900
DN: cn=CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY:81308310900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=cristianocmorriissy@me.com
Date: 2024.10.31 09:44:12 -03'00'

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

EDSON FRANÇA BUENO
Diretor de Ação Cultural



Documento assinado digitalmente

JAIINE FERREIRA DOS SANTOS
Data: 30/10/2024 19:06:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIINE FERREIRA DOS SANTOS
Contratada

1ª Testemunha

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF: